PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017 - CONTRATO N.º 073/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **F.J. SANTOS SUPRIMMENTOS LTDA,** tendo por objeto a aquisição de material pedagógico, material esportivo, uniformes, gêneros alimentícios, materiais gráficos e contratação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros visando a implantação do projeto “brincando com o esporte”.

          O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** solteiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **F.J. SANTOS SUPRIMMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 04.896.583/0001-31, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade n.º 1378714 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 214.711.429-49, neste ato simplesmente denominada como **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 O presente contrato tem por objeto a aquisição de material pedagógico, material esportivo, uniformes, gêneros alimentícios, materiais gráficos e contratação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros visando a implantação do projeto “brincando com o esporte”, de acordo com o anexo I do PR 034/2017 lote 01.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de **07/07/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, ou, se existir saldo quantitativo do objeto licitado, até a completa aquisição dos lotes em questão, dependendo do interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

 Os valores para aquisição do objeto do Processo, são os que constam na proposta enviada pelo CONTRATADO, sendo: **LOTE 02 – MATERIAL PEDAGÓGICO – VALOR R$2.683,90**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QDTE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 01 | 10 unid | Pacote com 50 unidades de balões | RIBERBALL | 14,02 | 140,20 |
| 02 | 4 unid | Rolo de barbante | PIRATININGA | 5,40 | 21,60 |
| 03 | 4 unid | Pincel atômico | JOCAR | 5,60 | 22,40 |
| 04 | 20 unid | Cartolina | ALOFORM | 1,40 | 28,00 |
| 05 | 6 unid | Rolo de fita crepe | ADELBRAS | 6,20 | 37,20 |
| 06 | 15 unid | Tubo de cola branca | NEW MAGIC | 1,60 | 24,00 |
| 07 | 10 unid | Caixa de giz colorido | DELTA | 3,95 | 39,50 |
| 08 | 20 unid | Folha de papel crepom | VMP | 1,65 | 33,00 |
| 09 | 2 unid | Lona plástica 10m x 10m para atividades de leitura e pintura | FUZIL | 535,80 | 1071,60 |
| 10 | 30 unid | Pincel | LEO E LEO | 2,85 | 85,50 |
| 11 | 2 unid | Tesoura grande | MASTERPRINT | 13,00 | 26,00 |
| 12 | 30 unid | Tesoura pequena | MASTERPRINT | 4,20 | 126,00 |
| 13 | 2 unid | Caixa plástica para acondicionar o material | MK | 95,00 | 190,00 |
| 14 | 30 unid | Lápis de cor | LEO E LEO | 9,40 | 282,00 |
| 15 | 2 unid | Rolo de papel craft | SAMPA PAPEIS | 80,45 | 160,90 |
| 16 |  30 unid | Tinta guache | ACRILEX | 6,00 | 180,00 |
| 17 | 30 unid | Massa de modelar | ACRILEX | 7,20 | 216,00 |
| 18 | 2 unid | Pacote com 200 folhas de papel sulfite | CHAMEQUINHO | 24,35 | 48,70 |
| 19 | 40 unid | Folha de papel dobradura | VMP | 0,65 | 26,00 |
| 20 | 30 unid | Giz de cera | ACRILEX | 7,35 | 220,50 |

**LOTE 05 – MATERIAL DE DIVULGAÇÃO – VALOR 970,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QDTE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 01 | 1000 | Folders 10x5 | Jk Artes | 0,70 | 700,00 |
| 02 | 100 | Cartazes tamanho A4 | Jk Artes | 2,70 | 270,00 |

 **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 2442-944-3390300000 e 2443-944-3390390000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente ao CONTRATADO, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATADO se compromete a:

**1) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo,** diretamente ao Setor Requisitante.

**3) Zelar pela qualidade** dos produtos fornecidos;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais danos** e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços ofertados;

**5) Manter em dia as obrigações** concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

 A recusa no fornecimento dos objetos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o CONTRATADO, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº. **034/2017**, e a proposta final e adjudicada do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 07 de junho de 2017.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS JOSÉ DOS SANTOS NETO

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 214.711.429-49

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO